AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL-RS

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 01/2025 – Processo nº 69/2025

Objeto: IMPUGNAÇÃO

H. A. SEHNEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.954.548/0001-33, estabelecida na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt, nº 3374, Município de Santa Cruz do Sul–RS, vem, neste ato representada por seu Representante Legal p/p Antonio Kraide Kretzmann, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 90.055, na forma do artigo 164 da Lei 14.133/2023, tempestivamente, propor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

Concorrência Eletrônica nº 01/2025 – Processo nº 69/2025, cujo objeto versa sobre: "*Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa para prestação mensal dos serviços de coleta convencional e automatizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos do município de Vale do Sol.",* em face das razões a seguir apresentadas:

DOS FATOS - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **H. A. SEHNEM LTDA.** retirou o edital em epígrafe no site oficial da edilidade para candidatar-se ao certame. Após analisar as regras para participação e habilitação do certame, verificou vícios no procedimento adotado, os quais merecem ajuste e reparo, com republicação do presente certame.

DO ELEVADO CUSTO OPERACIONAL DA COLETA AUTOMATIZA

Inicialmente, para melhor esclarecimento do que se impugna na presente manifestação, apresentarmos o quadro dos serviços exigidos através da presente licitação. De acordo com o edital, constam os seguintes valores referenciais e modalidade do serviço:

	Serviços	Valores Mensais
Lote 1	Coleta Convencional	R$ 24.882,52
	Coleta Automatizada	R$ 47.228,11
	Transporte Até a destinação Final	R$ 16.626,68
	Destinação Final 60 T/mês	R$ 9.694,80
	Total Mensal	R$ 98.432,11

Como se pode verificar e, aqui será o cerne da presente manifestação, o serviço da coleta automatizada, possui o custo orçado de R$ 47.228,11, ou seja, metade de todo o orçamento da licitação. O valor da coleta automatizada é quase o dobro da coleta convencional.

E é nesse ponto que se impugna o presente edital, visto que não se mostra razoável, tampouco proporcional, admitir um serviço de um custo tão elevado para um Município de pequeno porte, de poucos habitantes.

Deve-se levar em consideração que a coleta automatizada, além de ser demasiadamente mais onerosa, implica em severa restrição ao número de empresas aptas a participar do certame, ferindo assim o princípio da ampla concorrência, previsto na lei de licitações.

A manutenção da exigência quanto a coleta automatizada certamente ocasionará na participação de apenas uma única empresa, possivelmente daquela que já presta atualmente o serviço ao município de Vale do Sol -RS. Assim, sem qualquer

concorrência, vencerá o certame com valor alto, ocasionando, em última análise, em prejuízos aos cofres públicos municipais.

Mais do que isso, o edital da maneira como elaborado, viola de morte o princípio da ampla concorrência, direcionando o edital a um único possível fornecedor. É o que se verifica na cláusula 5.6 do Edital, combinada com o item 3.3 do Memorial Descritivo, abaixo reproduzidos:

> **i)** Relação explícita dos veículos coletores e equipamentos que serão utilizados na execução do serviço objeto deste Edital, conforme prevê o projeto básico, com declaração de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;

3.3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Quantitativos e Depreciação:

Conforme item Equipamentos, do projeto básico, serão necessários:

- 01(um) caminhão truck, equipado com coletor compactador hidráulico de contêineres com carregamento lateral com capacidade de carga de 19m³;
- 01 (um) caminhão toco, equipado com dispositivo para higienização e lavagem de contêineres, com tanques para água limpa e água servida.

Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser totalmente compatíveis entre si e atender às especificações, conforme descrições do projeto.

Analisando as regras acima expostas, temos que além da exigência desarrazoada de coleta automatizada, em razão do contexto envolvendo o porte do município (custo elevado, em relação a cidades maiores), fato este que por si só já revela a evidente irregularidade do edital; temos que o edital da maneira como previsto, inclusive veda que eventuais outras participantes, que ainda não tenham os veículos/equipamentos condizentes com o que se exige no edital, possam participar, pois a cláusula i) deixa claro a necessidade de **apresentação de declaração explícita da relação dos veículos que serão objeto da prestação do serviço**.

Ou seja, o edital da maneira como elaborado, é totalmente nulo, pois além da exigência exacerbada, também veda que empresas que busquem essa qualificação tenham condições de participar, em claro direcionamento, o que deve ser revisto.

Ainda em relação a desproporcionalidade de adoção de coleta automatizada no município de Vale do Sol -RS, importante que se destaque que este modelo sequer é adotado em municípios muito maiores, como por exemplo Venâncio Aires e Lajeado, isso apenas para citar referências locais.

A título de comparação, colaciona-se abaixo tabela comparando o custo da coleta tradicional (convencional) em relação a coleta automatizada, em relação a alguns outros municípios da região:

COMPARATIVO DE CUSTOS MENSAIS COM E SEM COLETA AUTOMATIZADA*

MUNICÍPIO	AUTOMATIZADA	CONVENCIONAL	SELETIVA	RURAL	CUSTO TOTAL	POPULAÇÃO**	CUSTO/HAB
SANTA CRUZ DO SUL	R$ 350.890,40	R$ 240.940,27	R$ 65.359,25	R$ 46.762,97	R$ 703.952,89	133.230	R$ 5,28
RIO PARDO	R$ 211.298,38	R$ 31.347,48			R$ 242.645,86	34.654	R$ 7,00
CANDELÁRIA		R$ 127.782,71			R$ 127.782,71	28.906	R$ 4,42
			TRANSPORTE	DESTINAÇÃO			
VALE DO SOL	R$ 24.091,74	R$ 23.073,85	R$ 14.121,79	R$ 9.294,11	R$ 70.581,49	9897	R$ 7,13
SINIMBU***		R$ 33.490,92			R$ 33.490,92	8578	R$ 3,90

*** Valor referente a coleta, tranporte e destinação de todo o município

COMPARATIVO CUSTO DE COLETA		
MUNICÍPIO	KM RODADOS POR MÊ	CUSTO / KM
V. SOL AUTOMATIZADA	368	R$ 65,47
V. SOL CONVENCIONAL	1379	R$ 16,73
STA CRUZ AUTOMATIZADA	3390,52	R$ 103,49
STA CRUZ CONVENCIONAL	12669,15	R$ 19,02

* DADOS OBTIDOS A PARTIR DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
**DADOS OBTIDOS A PARTIR DO IBGE

Analisando a planilha, verifica-se que o custo da coleta por habitante em Vale do Sol será demasiadamente superior aos dos demais municípios da região, sendo mais de R$ 4,00 superiores ao de Sinimbu, que possui estrutura e portes semelhantes.

A impugnante esclarece que não tem como objetivo questionar a discricionariedade do município de Vale do Sol -RS, mas sim de apontar argumentos fáticos e legais que conduzem a uma resposta de que o edital da maneira como elaborado não atende aos princípios informadores da lei de licitações, seja pela restrição ao universo de participantes, seja pela violação dos princípios da economicidade e inclusive da isonomia entre possíveis participantes.

Analisando o contexto fático envolvendo a coleta do município de Vale do Sol, em relação a municípios de porte semelhante, ou inclusive maiores,

não há dúvidas que a coleta tradicional atende de forma satisfatória ao nível de exigência da demanda, por meio de um preço significativamente menor. Ou seja, o município de Vale do Sol pode receber um serviço de qualidade equivalente (coleta tradicional), a um preço muito inferior, gerando grande economia mensal e, principalmente ao longo do período integral do contrato.

Corroborando ao disposto, temos que a previsão do item I, cláusula 5.2, bem como do item 6.2.1, ambas do Memorial igualmente se mostram desarrazoadas, senão vejamos.

Abaixo reprodução da exigência:

5.2. COLETA AUTOMATIZADA DE RSU

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos com a utilização de contêineres.

O objeto deste Projeto Básico compreende a execução dos serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos domiciliares com a utilização de contêineres, para o qual é necessário o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Aquisição, fornecimento e distribuição de **80 contêineres** nas áreas determinada pelo Município;

6.2.1. CONTÊINERES

Os contêineres deverão ser metálicos, com capacidade volumétrica de 3,2 m³, conforme quantidades constantes na tabela acima, dotados de tampas com mecanismo de abertura que garantam que estes permaneçam fechados quando não estiverem em uso.

Os contêineres deverão ser construídos em estrutura autoportante de chapas metálicas com espessura mínima de 1,5 mm e com sistema de solda contínua que garanta a estanqueidade do recipiente.

Os contêineres deverão ser novos, sem utilização anterior para colocação de resíduos, e não poderão ter partes reconstruídas ou recicladas.

Como se pode verificar, a exigência de 80 contêineres, todos novos, igualmente se mostra desarrazoada, imputando o substancial impacto financeiro, que em última análise acaba sendo repassado no preço cobrado dos munícipes.

Diante do contexto apresentado, mais uma vez reforçando que se respeita a discricionariedade do município, temos que uma solução mais adequada e econômica à Administração Pública, seria ao invés de se adotar o sistema de coleta automatizada, aderir a modelo tradicional, mas com utilização de contêineres de modelo tradicional, o que possibilitaria que os munícipes seguissem podendo fazer uso destes espaços de descarte em vias púbicas, mas a um custo muito mais baixo ao município. Ou seja, poderiam ser colocados contêineres em dimensões tradicionais na via pública, possibilitando o descarte pelos munícipes e a coleta regular pela empresa que vier a ganhar a licitação, mantendo a dinâmica já adotada pelos munícipes, mas sem a necessidade de custos elevados com este modelo proposto pelo edital (automatizada), cuja tecnologia é restrita a poucas empresas, o que viola o princípio da ampla concorrência, nos termos já expostos.

Portanto, diante de todos os fatos articulados, requer-se o recebimento e provimento da presente Impugnação, de modo que o edital de concorrência em epígrafe seja revisado, nos termos acima inclinados, ante a inequívoca violação em que o mesmo incorre.

Sintetizando os objetivos:

-A impugnante entende que apesar da discricionaridade conferida ao município, o contexto fático demonstra que a coleta automatizada se mostra demasiadamente onerosa aos cofres municipais, devendo, portanto, ser revista;

-Para além da opção, com o devido respeito, inadequada pela coleta automatizada, temos que não obstante isso, o edital da maneira como elaborado, restringe severamente o princípio da concorrência, ao exigir a obtenção prévia dos veículos/equipamentos desse tipo de coleta, visto que são de elevado custo e inclusive precisam ser importados. É inequívoco que a manutenção de cláusula nesse sentido restringe o universo de participantes e, inclusive, sugere o direcionamento do edital, razão pela qual precisa ser revisto. No mesmo sentido, a necessidade de 80 contêiners novos também não se mostra razoável.

Desse modo, requer-se o provimento da presente impugnação.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA PARA À RETIFICAÇÃO

Como bem se sabe, o Edital é a Lei que redige todo o procedimento licitatório, não podendo de maneira alguma, os participantes, bem como, a própria Administração Pública, descumprir as regras previstas neste. Havendo descumprimento deste, figura-se um descumprimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, princípio este, considerado um dos norteadores das Contratações Públicas.

Portanto, frente ao caso exposto, mostra-se mais do que necessário, a correção do referido Edital, ajustando as exigências acima expostas, evitando qualquer tipo de transtorno com este procedimento licitatório, e na possível execução do contrato, sem falar ainda, que influência totalmente na participação das empresas interessadas na presente licitação.

Consoante noção cediça do Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, é necessário a observância da proporcionalidade referente as exigências contempladas no Edital:

> Todas as limitações e exigências contempladas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supraindividual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2014. p. 762)

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

> "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)

A jurisprudência do TCU é unânime referente ao assunto,

"(...) constatou-se a existência de restrição à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento (...) as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação. Mais precisamente, os atributos técnicos exigidos na disputa têm que ser absolutamente relevantes, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. O problema, portanto, não está em restringir, mas sim na justifica que se apresenta para a restrição.
15. A corroborar o entendimento de que a vedação à imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação não é absoluta, impede destacar o voto condutor do Acórdão 1890/2010 – Plenário, no qual restou consignado que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, 'tem o poder-dever de exigir, em suas contratações, os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da fatura contratada'. Nesse sentido, 'o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade'.
16. Portanto, como bem ressaltou o Ministro-Relator da supracitada deliberação, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação" (Acórdão 1.932/2012, Plenário, rel. Min. José Jorge).

Mister se faz ressaltar, mais uma vez, a nobre doutrina de Marçal Justen Filho:

Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a

> obtenção de uma prestação adequadamente executada.
> Essa solução foi explicitamente consagrada no art. 37, XXI, da CF/1988, que determina que somente podem ser admitidos requisitos de habilitação que se configurem como os mínimos possíveis, mas sempre preservando-se a obtenção de uma contratação adequada e satisfatória. (grifo nosso)

Como se depreende, por disposição constitucional e legal, a Administração Pública ao realizar licitações públicas, tem como dever, prezar pelo interesse público, observando os princípios da economicidade, bem como aqueles que viabilizam a obtenção da menor proposta, como é o caso da possibilidade de ampla concorrência e proporcionalidade e razoabilidade, sendo que estes últimos estão sendo diretamente violados pela atual redação do Edital que ora se impugna.

De acordo como previsto na disposição fática, a exigência quanto a coleta automatizada, ante o contexto envolvendo o município, por si só já se mostra desarrazoável, fato que se agrava à medida que o edital, em sua cláusula 5.6 do Edital, combinada com o item 3.3 do Memorial Descritivo, indicam a necessidade prévia de possuir os veículos objetos da licitação. Ora, essa cláusula se mostra deveras restritiva, devendo ser suprimida do edital.

Assim exposto, importante ainda, frisarmos o Princípio da Competitividade, que se traduz na ideia de que o objetivo da licitação é sempre a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Deste modo, é imperioso que este Pregoeiro e/ou Comissão analise detidamente as presentes razões de impugnação, que são efetivamente relevantes ao interesse público delineado no presente certame, de maneira a corrigir os apontamentos acima mencionados, nos termos do item sintetizados no tópico anterior.

DOS PEDIDOS

Desta forma, por todo o exposto, requer o conhecimento e provimento da presente Impugnação a Concorrência Eletrônica nº 01/2025 – Processo nº 69/2025, para que seja **REVISTO os apontamentos acima, que vao ao encontro da legislação**, e, assim, consequentemente, promovida a sua republicação, com a suspensão da data de realização do certame até o julgamento da presente impugnação.

Pipi Haus
BANHEIROS QUÍMICOS
TRANSRESÍDUOS
(51) 3715.8900 / (51) 9618.8790
www.pipihaus.com.br

Nestes termos, aguardamos deferimento.

De Santa Cruz do Sul para Vale do Sol em 07 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO KRAIDE KRETZMANN
Data: 07/04/2025 18:22:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

H. A. SEHNEM LTDA
Impugnante

Av. Pref. Orlando O. Baumhardt, 3374 Santa Cruz do Sul–RS Cep: 96822-050
Fones: (51) 3715-8900/ 9618- 8790/ 9995-3515
E-mail: pipihaus@gmail.com - Site: www.pipihaus.com.br

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43209705758	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: H. A. SEHNEM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2400002483

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		048	1	RE-RATIFICACAO
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP

SANTA CRUZ DO SUL
Local

4 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10167592 em 08/01/2024 da Empresa H. A. SEHNEM LTDA, CNPJ 01954548000133 e protocolo 234528885 - 29/11/2023. Autenticação: 836386542534AD43D859D32EFE27D7B15A7D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/452.888-5 e o código de segurança 3vOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/452.888-5	RSP2400002483	28/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
223.574.830-91	HELIO AGOSTINHO SEHNEM	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

891.949.340-53	NICOLE TEIXEIRA SEHNEM	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10167592 em 08/01/2024 da Empresa H. A. SEHNEM LTDA, CNPJ 01954548000133 e protocolo 234528885 - 29/11/2023. Autenticação: 836386542534AD43D859D32EFE27D7B15A7D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/452.888-5 e o código de segurança 3vOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

*****SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE*****
"H.A.SEHNEM & CIA.LTDA "
COM SEDE EM SANTA CRUZ DO SUL – RS
CNPJ: 01.954.548/0001-33 NIRE: 43.2.0970575.8

HELIO AGOSTINHO SEHNEM, brasileiro, viúvo, nascido em 26/01/1955, empresário, Carteira de identidade nº1001531928 SSP/RS, CPF nº 223.574.830-91, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº3374, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul – RS CEP 96822- 050,e
NICOLE TEIXEIRA SEHNEM, brasileira, empresária, nascida em 14/09/1981, casada pelo regime de bens Comunhão Parcial, CPF nº 891.949.340-53, carteira de identidade nº 1068468493, SJS/RS, residente e domiciliada a Rua Gaspar Silveira Martins,nº 1935, APT 904, centro, Santa Cruz do Sul - RS, CEP 96.825-145,
Únicos sócios quotistas da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **" H.A.SEHNEM & CIA.LTDA "**, com sede na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº3374, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul – RS CEP 96822-050, inscrito na Junta Comercial inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.2.0970575.8 e no CNPJ 01.954.548/0001-33, primeira alteraçao em 25/10/2023 registro nº 9308179, resolvem de comum acordo, fazerem a segunda alteração e consolidação do seu contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A sociedade passará a ter a denominação social de **"H.A.SEHNEM LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA : Retira-se da sociedade:
NICOLE TEIXEIRA SEHNEM, já qualificada anteriormente**, vende e** transfere suas 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas pelo valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o sócio **HELIO AGOSTINHO SEHNEM.**
A **Sócia** retira-se da sociedade paga e satisfeita de todos os seus haveres conferindo total, mutua, raza e irrevogável quitação tanto a sociedade como ao sócio remanescente, nada mais tendo a reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer titulo, forma ou pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O sócio, **HELIO AGOSTINHO SEHNEM**, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social
Em razão da alteração havida, o capital, que permanece inalterado no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), divididos em

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10167592 em 08/01/2024 da Empresa H. A. SEHNEM LTDA, CNPJ 01954548000133 e protocolo 234528885 - 29/11/2023. Autenticação: 836386542534AD43D859D32EFE27D7B15A7D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/452.888-5 e o código de segurança 3vOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
HELIO AGOSTINHO SEHNEM	225.000	R$ 225.000,00	100
TOTAL	**225.000**	**R$ 225.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUINTA:
Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio **HELIO AGOSTINHO SEHNEM**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios resolvem Re-Ratificar as alterações contratuais já registradas de numero 8477581 de 28/10/2022, 43209705758 de 28/10/2022 e 9308179 de 25/10/2023, corrindo o endereço, ficando da seguinte forma: Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº3374, casa, Linha Santa Cruz, ,,Santa Cruz do Sul – RS CEP 96822-050.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade passará a ter sua sede à Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº3374, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul – RS CEP 96822-050.

Os sócios decidem CONSOLIDAR o seu Contrato Social conforme a seguir:

*****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE*****
"H.A.SEHNEM LTDA "
COM SEDE EM SANTA CRUZ DO SUL – RS
CNPJ: 01.954.548/0001-33 NIRE: 43.2.0970575.8

HELIO AGOSTINHO SEHNEM, brasileiro, viúvo, nascido em 26/01/1955, empresário, Carteira de identidade nº1001531928 SSP/RS, CPF nº 223.574.830-91, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº3374, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul – RS CEP 96822- 050, único sócio quotista da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **" H.A.SEHNEM LTDA. "**, com sede na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº3374, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul – RS CEP 96822-050, inscrito na Junta Comercial inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.2.0970575.8 e no CNPJ 01.954.548/0001-33, primeira alteraçao em 25/10/2023 registro nº 9308179,resolve **consolidar** seu Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10167592 em 08/01/2024 da Empresa H. A. SEHNEM LTDA, CNPJ 01954548000133 e protocolo 234528885 - 29/11/2023. Autenticação: 836386542534AD43D859D32EFE27D7B15A7D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/452.888-5 e o código de segurança 3vOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **H.A.SEHNEM LTDA.**, o nome fantasia de "**PIPI HAUS**" e tem sua sede na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº3374, Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul – RS CEP 96822-050.

SEGUNDA – O objeto da sociedade:
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
Coleta de resíduos não-perigosos;
Coleta de resíduos perigosos;
Recuperação de sucatas de alumínio;
Recuperação de materiais plásticos;
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
Transporte rodoviário de de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
Transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, internacional;
Transporte rodoviário de produtos perigosos;
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
Atividades de limpeza especializada.

TERCEIRA - O capital social é de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), divididos em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, distribuindo–se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	**Nº QUOTAS**	**VALOR R$**	**%**
HELIO AGOSTINHO SEHNEM	225.000	R$ 225.000,00	100
TOTAL	**225.000**	**R$ 225.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10167592 em 08/01/2024 da Empresa H. A. SEHNEM LTDA, CNPJ 01954548000133 e protocolo 234528885 - 29/11/2023. Autenticação: 836386542534AD43D859D32EFE27D7B15A7D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/452.888-5 e o código de segurança 3vOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelos sócios **HELIO AGOSTINHO SEHNEM**, de inicio qualificado, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele,em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.064, CC/2002).

SEXTA - O início das atividades em 01/06/1997.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, aquem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
§ 1º – Os lucros poderão ser distribuídos de forma antecipada, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente através de balancetes e a critério dos sócios, sendo apropriado na devida conta.
§ 2º - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10167592 em 08/01/2024 da Empresa H. A. SEHNEM LTDA, CNPJ 01954548000133 e protocolo 234528885 - 29/11/2023. Autenticação: 836386542534AD43D859D32EFE27D7B15A7D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/452.888-5 e o código de segurança 3vOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi–los de exercer atividade empresarial conformeartigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular.

Santa Cruz do Sul/RS, 19 de dezembro de 2023.

_____

HELIO AGOSTINHO SEHNEM

_____

NICOLE TEIXEIRA SEHNEM

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10167592 em 08/01/2024 da Empresa H. A. SEHNEM LTDA, CNPJ 01954548000133 e protocolo 234528885 - 29/11/2023. Autenticação: 836386542534AD43D859D32EFE27D7B15A7D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/452.888-5 e o código de segurança 3vOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/452.888-5	RSP2400002483	28/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
223.574.830-91	HELIO AGOSTINHO SEHNEM	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
891.949.340-53	NICOLE TEIXEIRA SEHNEM	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa H. A. SEHNEM LTDA, de CNPJ 01.954.548/0001-33 e protocolado sob o número 23/452.888-5 em 29/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10167592, em 08/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
223.574.830-91	HELIO AGOSTINHO SEHNEM	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
891.949.340-53	NICOLE TEIXEIRA SEHNEM	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
223.574.830-91	HELIO AGOSTINHO SEHNEM	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
891.949.340-53	NICOLE TEIXEIRA SEHNEM	04/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/12/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 08/01/2024, às 13:03.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/452.888-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10167592 em 08/01/2024 da Empresa H. A. SEHNEM LTDA, CNPJ 01954548000133 e protocolo 234528885 - 29/11/2023. Autenticação: 836386542534AD43D859D32EFE27D7B15A7D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/452.888-5 e o código de segurança 3vOF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

2ºTABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.119.714-051.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz, **H.A.SEHNEM & CIA LTDA.**, na forma abaixo: **SAIBAM** quantos virem este público instrumento de procuração, que aos doze (12) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato de Notas, sito a Rua Júlio de Castilhos nº 381, compareceu como **outorgante**, **H.A. SEHNEM & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.954.548/0001-33, com sede na Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt, nº 3374, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio administrador, **Hélio Agostinho Sehnem**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.N.H nº 01121058087-DETRAN/RS, inscrito no CPF nº 223.574.830-91, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na Avenida Pref. Orlando Oscar Baumhardt nº 3374, Bairro Linha Santa Cruz, nesta cidade; o presente, pessoa capaz e identificado documentalmente pelo Tabelião Substituto, que de tudo dá fé. E, pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito que nomeava e constituía seu bastante **procurador**, **ANTONIO KRAIDE KRETZMANN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob número 90.055, inscrito no CPF nº 004.473.440-99, residente e domiciliado na Rua Cel. Oscar Rafael Jost nº 1142, apto. 403, Bairro Centro, nesta cidade; **para o fim especial de** ***participar de quaisquer Licitações em todas as suas fases***, representando-a em quaisquer repartições públicas, administrativas e autárquicas federais, estaduais e municipais, empresas estatais, paraestatais e privadas; oferecer preços, vantagens e descontos; prestar cauções e levantá-las; assinar contratos e todos os documentos necessários; apresentar provas e documentos; representá-la na tomada de preços e licitações em geral; defender os direitos e interesses dela outorgante e da mencionada empresa nas licitações; transigir, concordar, desistir, discordar, contestar, impugnar, requerer; receber documentos e notificações; retirar objetos, documentos e demais bens arrematados; assinar atas e termos de Licitações Públicas; votar e ser votado; prestar esclarecimentos ou informações; passar recibos e dar quitação, **sendo VEDADO o substabelecimento**. ***O presente mandato terá o seu prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar desta data, se antes não for revogada***. Assim o disse e como me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu, Aline Juliana Kessler, Escrevente, a digitei, e o Tabelião Substituto, **HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN**, a subscreve e assina, sendo no traslado em público e raso. Procuração: R$ 104,00 (0518.04.1100002.87056 = R$ 5,20); Processamento eletrônico: R$ 6,90 (0518.01.2400002.40463 = R$ 2,10). **Total**: R$ 118,20..

Certifico que o ato encontra-se assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data.

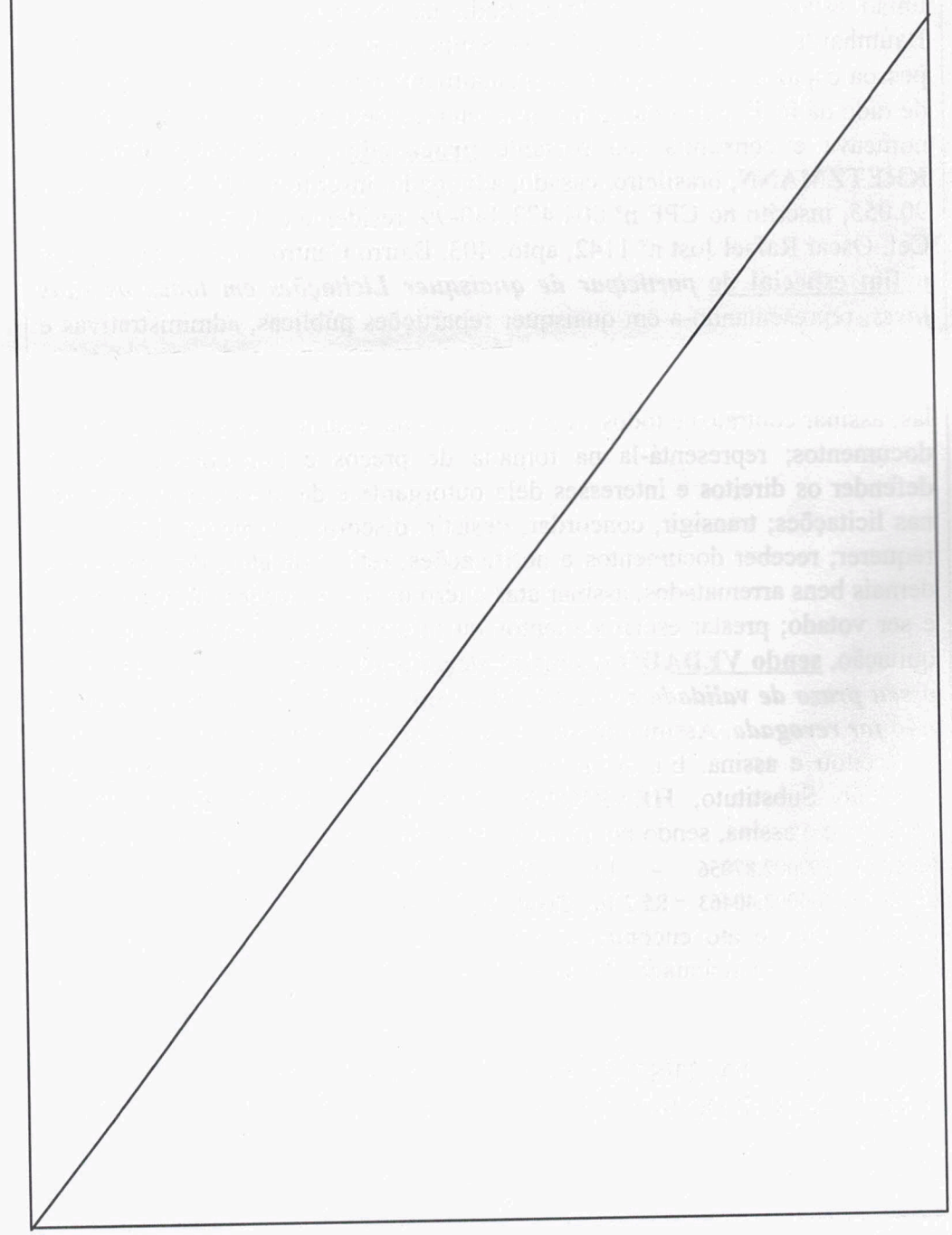
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SANTA CRUZ DO SUL, QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025

Esse documento foi assinado por HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 56CA8-

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN
CPF: 937.300.630-49
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 12/03/2025 14:36:25-03:00

Henrique Silveira Netto Trentin
Tabelião Substituto

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
096883 51 2025 00022382 92



Esse documento foi assinado por HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 56CA8-48HUZ-8XJD3-ZYY9C

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 56CA8-48HUZ-8XJD3-ZYY9C

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ HENRIQUE SILVEIRA NETTO TRENTIN (CPF 937.300.630-49) em 12/03/2025 14:36

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/56CA8-48HUZ-8XJD3-ZYY9C